

LAUDO TÉCNICO

A empresa FIRST MEDICAL SERVICE LTDA interpôs Recurso Administrativo via “email” em 27/11/2024, nos moldes do Item 8 do Edital de Chamamento Público nº 009/2024, argumentando, em síntese, que o equipamento Ventilador Pulmonar mencionado no Lote 06, apresentado pela empresa Dräger em sua proposta, não atende parte das especificações do Edital.

Em decorrência da apresentação deste recurso, a equipe técnica do HIFA, neste ato, faz uma nova análise do Lote 06, avaliando as argumentações trazidas pela licitante no certame.

Dito isto, segue abaixo o resultado da análise técnica.

QUESTIONAMENTO QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL DA PROPOSTA DA EMPRESA DRÄGER LTDA:

A empresa FIRST MEDICAL SERVICE LTDA, afirma em seu recurso que o equipamento ofertado pela empresa Dräger do Brasil Ltda não atende parte das exigências previstas no Edital.

EM RELAÇÃO A FAIXA DE PESOS

A recorrente alega que a especificação contida no edital é de um ventilador pulmonar para cuidados intensivos de pacientes adultos e pediátricos a partir de 3kg e que o ofertado pela empresa DRÄGER DO BRASIL LTDA atende a pacientes a partir de 5 kg, utilizando para tanto o manual do equipamento na ANVISA apresentado pelo licitante.

Diante do exposto, pela análise das peças presentes, ficou evidenciado que o trecho do manual utilizado pela recorrente para afirmar que o equipamento não atenderia a pacientes a partir de 3kg, não se destina a demonstrar o range de uso da máquina nem limitação superior ou inferior, somado a isso, notamos evidências suficientes que o equipamento ofertado atende à ventilação pretendida, inclusive em modos volumétricos, a partir de 3kg por, inclusive, efetuar volumes inferiores a 24ml/min.

A referência indicada, é utilizada apenas para exemplificação de valores de configurações em pontos escolhidos aleatoriamente pela fabricante para explicar seu recurso de ajuste inicial por ajuste de altura.

Insta consignar que, o equipamento também não se restringe ao limite de pacientes com até 75kg (informação indicada na mesma tabela).

Analisado, a partir deste momento, a proposta apresentada pela recorrente podemos verificar que o edital pede garantia mínima 07 (sete) anos. Analisando o manual do equipamento ofertado pela recorrente, não foi possível identificar o prazo de garantia mínima ofertada.

No manual do equipamento ofertado pela recorrente, podemos identificar as seguinte informações:

1.3 Garantia e Responsabilidade

A garantia padrão do Panther 5 garante que o dispositivo está sem defeitos por um período de 1 (um) ano a partir da data de entrega.

A garantia não cobre as seguintes condições

- Danos ou defeitos causados por uso indevido, adulteração, manuseio incorreto, bem como qualquer execução de operações que exijam um técnico autorizado da Panther 5 que sejam feitas por pessoal não autorizado.
- Componentes substituíveis, como filtros e o sensor de O₂, são garantidos como livres de defeitos no momento da entrega.

11.10 Manutenção por pessoal de assistência técnica

Existem certas funções de manutenção que só podem ser executadas pelo pessoal de serviço, além da resposta a falhas do dispositivo que exigem que um técnico analise e resolva o problema.

Substituição da turbina	A turbina deve ser substituída com base na indicação na marcação do ventilador de que a manutenção é necessária. Essa indicação significa que o período de atendimento já se esgotou ou está prestes a terminar, ou que o ventilador detectou que a turbina está funcionando abaixo do esperado. Isso pode ser devido ao uso em condições acima daquelas esperadas em uso normal
--------------------------------	--





HOSPITAL MATERNO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS

Rua Antônio Lira Monjardim, s/n, Bairro Praia do Morro, CEP 29.216-610
Guarapari – Espírito Santo – (27) 3262-6195
Email: hifa@hifa.org.br - Site: www.hifa.org.br

14.14 Subsistema da Turbina

Faixa de Fluxo	Até 200 lpm
Pressão Máxima	100 cmH ₂ O
Vida Útil	20.000 horas

Como se vê, a vida útil da turbina, pelo manual do equipamento da recorrente na ANVISA, é de aproximadamente 02 anos, tempo este muito inferior ao especificado no edital que é de 07 (sete) anos.

Ademais, o valor da proposta da recorrente está acima do valor máximo orçado/aprovado pela SESA, se não vejamos: a) valor máximo orçado pelo HIFA R\$ 95.950,00; valor proposto pela recorrente R\$ 109.520,00, razão pela qual a proposta da recorrente, mesmo que tivesse razão em suas argumentações, seria desclassificada pelos motivos acima.

EM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO REFERENTE A 4 CURVAS NA TELA DO EQUIPAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA DRÄGER DO BRASIL LTDA

Frente ao segundo questionamento na qual a recorrente afirma que o equipamento ofertado pela licitante DRÄGER DO BRASIL LTDA não atende ao exigido, especificamente, no que se refere a possuir, nas suas especificações, ao menos dois loops e duas curvas simultâneas, constatamos, através de análise das contrarrazões apresentada pela licitante DRÄGER DO BRASIL LTDA, inclusive com fotos e interpretação do trecho utilizado, que não resta dúvida que a tecnologia atende a forma de exibição exigida.

ISTO POSTO, entendemos pela manutenção da desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrente, e por consequência a manutenção do resultado do certame em relação ao LOTE 06 com a manutenção da proposta da empresa DRÄGER DO BRASIL LTDA como vencedora do lote acima mencionado.

DECISÃO TÉCNICA

Analisando os argumentos da empresa FIRST MEDICAL SERVICE LTDA no recurso administrativo acima destacado, informamos que suas alegações não devem prosperar

Dessa forma, reafirmo que a análise transcorreu conforme orienta as Leis e literaturas pertinentes ao tema.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não acolhemos os argumentos apresentados no recurso administrativo e por consequência **NEGAMOS PROVIMENTO** à peça de resistência interposto pela empresa FIRST MEDICAL SERVICE LTDA, mantendo a proposta da empresa **DRÄGER DO BRASIL LTDA** como vencedora do Lote 06 do Edital de Chamamento Público número 009/2024.

Guarapari, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo Curty Elizeu
Engenheiro Clínico